

EMENDA N^º - null (ao PL 1006/2022)

Dê-se ao inciso XIV do *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

XIV – atividade espacial dual: atividade para emprego civil e atividade

JUSTIFICAÇÃO

As tecnologias passíveis de uso dual são aquelas que podem ser empregadas tanto em aplicações de uso civil quanto no âmbito da defesa.

Elas têm particular importância em uma realidade como a brasileira, em que são prementes as demandas para destinação de recursos para setores como saúde, educação, moradia, entre outros. Nesses cenários, gastos militares que estejam conjugados com demandas dessa ordem mostram-se mais convenientes.

No entanto, o PL traz definição que se afigura indevidamente restritiva ao designar como atividade espacial dual tão somente aquela “concebida” para emprego civil e atividade de defesa. A nosso sentir, um sistema pode ter sido concebido para um desses segmentos de aplicação e, por algum motivo, pode ter sido ampliado para uso dual, razão pela qual apresentamos esta emenda.

Senador Vanderlan Cardoso (PSD - GO)

